



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 39 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC**PREGÃO ELETRÔNICO/N.º 39/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS****PROCESSO SEI Nº 0002305-16.2019.6.01.8000**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 251, de 21 de dezembro de 2016, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, para Registro de Preços, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local, para atendimento das necessidades da Justiça Eleitoral da Acre, nos termos e condições estabelecidos neste edital, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.
2. Havendo divergências entre as especificações do item definido no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas.
3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 1. ANEXO I – Termo de Referência;
 2. ANEXO II - Minuta do Contrato;
 3. ANEXO III - Modelo de declaração para fins de cumprimento da RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 e da LDO/2019.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**Data: 05/11/2019****Horário: 10h00 (horário de Brasília)****Local: www.comprasnet.gov.br****UASG – 070002****Fone: (68) 3212-4401 (Geral)****3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados interessados, que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
 1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
 4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 2. Comprovar, mediante a apresentação da **declaração que consta do Anexo III**, que:
 1. Que não incide nas restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ n. 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ n. 229/2016).

1. A vedação acima indicada se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
6. Não será permitida a participação de empresas:
 1. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 2. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
 3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 4. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 5. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
 6. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
 7. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 8. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 9. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
7. Embora o valor estimado da contratação obrigue a Administração realizar o certame com participação exclusiva de ME e EPP, tal restrição, se adotada, certamente redundaria em fracasso a licitação, visto que, como é notório, as poucas operadoras de telefonia que prestam o serviço na região, não pertencem àquela categoria de empresas. Incide na espécie, portanto, a exceção prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.
 1. Estarão, no entanto, aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as licitantes que declararem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 1. Constará da proposta:
 1. Detalhamento do objeto, cotação do valor unitário e total expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
 2. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.
 2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 4. A proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, com **indicação de preços unitários e totais de cada item**, limitado a duas casas decimais, deverá conter todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5. DA COMPETITIVIDADE (FASE DE LANCES)

1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
 1. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.
3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
5. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
8. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9. No transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
11. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de “aviso de fechamento iminente” dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
12. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
 2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
 4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 5.13, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes
13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
14. O Pregoeiro, encerrada a etapa competitiva, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado e, se for o caso, negociando com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.
15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
16. Concluída a etapa de lances, a proposta de preços da empresa vencedora, datada e ajustada com os lances ofertados, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, imprerivelmente no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).
 1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.
 2. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre se obedecendo ao prazo fixado pelo pregoeiro.

6. DO JULGAMENTO

1. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 1. Na hipótese de não aceitação do valor proposto, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.
3. Serão desclassificadas as propostas que:
 1. consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 2. forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.
4. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este por meio dos orçamentos preliminares juntados ao procedimento.
5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:
 1. habilitação jurídica;
 2. qualificação técnica;
 3. qualificação econômico-financeira;
 4. regularidade fiscal e trabalhista; e
 5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:
 1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
 4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:
 1. Declaração própria da Empresa de que possui as condições técnicas para realizar os serviços propostos no objeto da contratação, de acordo com lotes a que pretendam ofertar lance, especificando no teor da declaração, o número do contrato que concedeu a CONCESSÃO ou AUTORIZAÇÃO perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem demais prejuízos das demais comprovações obrigatórias pela legislação, que serão exigidas pelo pregoeiro no Edital de Licitação.
 1. Presumem-se verdadeiras as informações contidas na declaração, assumindo a licitante o compromisso de apresentar, quando solicitadas, as documentações originais, podendo arcar com as penalidades decorrentes de eventuais informações inverídicas.
 2. Pelo menos 1 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes, em características e prazos, àqueles descritos no objeto deste pregão.
4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:
 1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
5. Mediante consulta *on-line* ao SICAF, o Pregoeiro fará a a verificação da regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes, restringindo-se essa consulta à:
 1. Regularidade trabalhista (art. 27, IV, da Lei n.º 8.666/93), que poderá ser demonstrada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo sítio do TST;
 2. Regularidade com o FGTS;e
 3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional / INSS / Dívida Ativa da União;
6. O pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIs, visando a aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
7. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital.
9. Nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, verificando-se que quaisquer das certidões exigidas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentam alguma restrição, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
13. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema COMPRASNET, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 2. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
 3. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Bosque, CEP 69900-526, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
14. Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, o Pregoeiro inabilitará o licitante respectivo e examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.
15. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.
 1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
 2. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. Ao final da sessão do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
 1. Será concedido à licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Devendo os memoriais ser protocolizados na sede do TRE, ou enviados para o e-mail: pregoeiro@tre-ac.gov.br.
 2. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo.
4. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste pregão eletrônico será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar, observando-se as condições gerais da licitação e o atendimento da especificação do edital.
2. A licitação será homologada pelo Diretor-Geral do TRE/AC, após decididos os recursos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

10. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente deste pregão será formalizada por meio de termo de contrato, conforme a minuta que consta do Anexo II do edital, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Após regular convocação por parte do TRE/AC, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 03 (dois) dias úteis para proceder à assinatura (eletrônica) do instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Nos termos do art. 6, III, da Lei nº 10.522/2002, antes da assinatura do contrato, será feita consulta prévia ao CADIN.

11. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses e multa de 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 4. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 5. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses e multa de 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 20% sobre o valor estimado para a contratação.
2. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no item 11.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
 1. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do TRE-AC, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no item 11.1, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 2. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 3. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
 4. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
4. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;
6. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, sendo admitido o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Caderno de Regras Gerais de Execução Contratual (Anexo único do Termo de Referência - Anexo I deste Edital).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *home page* do Tribunal (www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (pregoeiro@tre-ac.gov.br).
7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Rio Branco, Estado do Acre, para solucionar questões resultantes da execução do objeto deste certame não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Rio Branco/AC, ___ de outubro de 2019.

Jonathas Santos Almeida de Carvalho

Diretor-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa local, na modalidade local através do Sistema de Discagem Direta via Ramal - DDR no município de Rio Branco, conforme descrito no anexo único deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

1. Em 02/12/2019 expirará a vigência do atual contrato de prestação de serviço de telefonia fixa local, na modalidade local através do Sistema de Discagem Direta via ramal - DDR no município de Rio Branco - Contrato 18/2014. Portanto, a fim de dar continuidade na prestação do referido serviço de telefonia nos prédios da Justiça Eleitoral do Acre sediados nesta Capital, no tocante à comunicação

interna e externa, realizada através de voz, de forma contínua, segura, rápida e eficiente, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. GRUPO 01 - Modalidade Local - Serviço DDR.
2. Refere-se à prestação de serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local, através de sistemas de discagem direta por ramais, a ser prestado na unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
3. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) entroncamentos digitais (feixe E-1) com 30 canais de voz (para cada feixe), a 2MBPS de enlace digital, com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis da CONTRATANTE, através de fibra ótica, para tráfego de entrada e saída, com faixa de numeração de ramais com 100 (cem) números consecutivos cada, bem como todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço.
4. Os serviços deverão ser prestados através da central telefônica básica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, marca Ericsson, modelo BP-250.
5. Através da facilidade de portabilidade numérica, a empresa contratada deverá se responsabilizar, sem custos para a CONTRATANTE, pela manutenção dos códigos de acessos da faixa de numeração de ramais(68) 3212-4400 a 3212-4499 e (68) 3212-4300 a 3212-4399.
6. A instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser realizada até o dia 01 de dezembro de 2019. A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade dos serviços.
7. A CONTRATADA deverá fornecer o modem de interface, com tensão de alimentação igual a 127v, respondendo, ainda, por sua manutenção e propriedade.
8. As despesas relativas ao fornecimento do modem de interface deverão ser incluídas na cobrança pelo serviço de "assinatura dos Enlaces éticos-digitais E1 e da Faixa de numeração para 200 ramais DDR".
9. A CONTRATADA deverá suportar nas suas rotas e meios contratados conteúdos criptografados.
10. O perfil de tráfego apresentado no Anexo Único servirá tão somente de subsídio às licitantes para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas, indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.
11. Deverão ser cotados pela licitante, para definição do preço global, os valores correspondentes ao "total anual das despesas estimadas com serviços prestados mensalmente" e "total das despesas com serviços de instalações iniciais" conforme Anexo Único deste Termo de Referência.
12. O pagamento mensal dependerá da efetiva utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas deste documento.
13. O preço final será obtido mediante preenchimento da planilha de formação de preços constantes do Anexo único deste Termo de Referência.
14. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento digital no serviço de acesso DDR ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados no TRE.
15. A CONTRATADA deverá registrar, imediatamente após a adjudicação do certame, junto à ANATEL, os prefixos designados à CONTRATANTE.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de "serviços comuns", nos termos do parágrafo único, do art. 1º Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002.
2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
4. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com prazo de duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Não é obrigatória a vistoria aos locais de prestação dos serviços objeto desta licitação. No entanto, a licitante que desejar fazer a vistoria deverá agendá-la junto à Seção de Protocolo, telefone: (68) 3212-4451 das 07h às 14h, horário do Acre ou por *e-mail*: protocolo@tre-ac.gov.br.
2. De qualquer forma, fica estabelecido que a participação do licitante neste certame pressupõe aceitação às condições estipuladas no instrumento convocatório.
3. A vistoria a que se refere o item 5.1 visa definir a distribuição física dos locais de instalação de equipamentos necessários à prestação do serviço, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos.
4. A licitante deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço telefônico comutada - STFC, na modalidade local, no município de Rio Branco/AC;

6. ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O valor anual estimado para esta despesa será apurado pela Seção de Compras, Licitações e Contratos, com base em pesquisa de mercado, levando em conta o perfil de tráfego médio dos últimos 12 (doze) meses constante do Anexo Único deste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Na entrega dos equipamentos, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:
 1. Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
2. Na coleta e substituição de equipamentos:
 1. Obedecer a política nacional de resíduos sólidos de acordo com a Lei n. 12305/2010;
 2. Oferecer coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste termo, após cumpridas todas as formalidades legais.
3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela.
4. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, encarregado da realização dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas no Edital e seus anexos.
2. Manter um preposto no município de Rio Branco, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a CONTRATANTE, que será, inclusive, o responsável por dar atendimento aos pedidos de habilitação e desabilitação de serviços, instalação e desinstalação de linhas telefônicas, correções em faturas telefônicas e recebimento de ofícios e notificações dirigidos à empresa.
3. Fornecer números telefônicos, inclusive de celular, e-mail ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Preposto mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso incorra em qualquer tipo de ônus extra.
4. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação corneta e eficaz.
6. Manter em funcionamento os serviços contratados, ocorrendo a suspensão dos serviços somente quando por solicitação do gestor do contrato.
7. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
8. Prestar os serviços de forma eficiente e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 1. Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas. não devendo tais atividades excederem o prazo de 08 (oito) horas do registro da ocorrência.
 2. Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) horas após a identificação do problema, as alternativas para a solução.
 3. As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade.
 4. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para o CONTRATANTE.
 5. Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos por circuito por mês.
9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e em seus Anexos.
11. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades.
12. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item anterior.
13. Providenciar para os equipamentos instalados: proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica, conforme norma vigente.
14. A CONTRATADA deverá informar com antecedência à CONTRATANTE os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para comunicação prévia ao setor de segurança.
15. A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca da contratação.

16. Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.
17. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
19. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste CONTRATO.
20. Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.
21. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEI, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado.
22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
23. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
24. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do avençado.
25. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto desse contrato, não transferindo total ou parcialmente seu objeto.

10. DESCONTOS CONTRATUAIS

1. Os descontos contratuais deverão ser fornecidos para os serviços prestados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
2. Os descontos contratuais serão fornecidos para todas as linhas telefônicas, inclusive para as que forem instaladas para uso em curto prazo de duração.

11. FATURAMENTO

1. Deverá ser apresentada pela CONTRATADA, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a conferência por parte da CONTRATANTE.
2. Junto com a entrega das faturas em papel, a empresa contratada deverá fornecer, através de CD, disponibilização em página da internet ou envio por *e-mail*, versão digitalizada das faturas.
3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
4. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme instruções vigentes da Receita Federal do Brasil.
5. As faturas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do período de prestação dos serviços faturados.
6. A entrega da fatura deverá ser feita na sede da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, atualmente sediada na Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69.918-306 - Rio Branco - Acre.
7. As faturas deverão ser entregues com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à sua data de vencimento.
8. Todos os valores referentes a despesas e descontos, objeto do documento de cobrança pelos serviços prestados, deverão ser discriminados de forma detalhada, inclusive no que se refere a todas as chamadas locais entre telefones fixos.
9. Se o aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20(vinte) dias corridos as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.
10. Após o prazo de 20 (vinte) dias, a que se refere o item anterior, o mesmo será expirado, mesmo após o envio de nova fatura com os mesmos ou novos erros, devendo, após a data de encerramento do prazo, ser aplicada penalidade de multa.
11. A qualquer momento, após o aceite da futura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.
12. Em caso de erro referente à cobrança de valor a maior, verificado após o pagamento da fatura, a CONTRATADA deverá atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos do Contratante sobre a cobrança dos serviços, fornecendo o desconto dos valores excedentes na fatura do mês posterior ao dos serviços.
13. Considera-se como fatura do mês posterior ao dos serviços, para efeitos de prazo para restituição dos valores pagos a maior a que se refere o item anterior, o documento emitido após o prazo de 10 (dez) dias corridos, iniciado na data de entrega da reclamação sobre a cobrança dos valores excedentes.
14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela CONTRATANTE.
15. Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos tributos, seguros, embalagem, transporte e demais despesas incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais.

12. REAJUSTE

1. O valor das tarifas será reajustado de acordo com o índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.
2. Os reajustes devem ser comunicados à Administração do CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13. PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. advertência;
 2. multa;
 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
2. A multa a ser aplicada observará os parâmetros:
 1. 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução parcial;
 3. 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese de inexecução total;
3. Será configurada inexecução total do objeto, quando:
 1. Houver o atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias;
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações dos serviços contratados. durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias; e
 4. A Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
4. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por itens.	2
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto conforme previsto no edital, por dia.	2
4	Atrasar a apresentação da garantia de execução do contrato por dia.	3
5	Entregar nota fiscal/fatura para pagamento em tempo superior aos estabelecidos no capítulo 11 do Termo de Referência.	1
6	Em caso de interrupção dos serviços, deixar de restabelecê-lo no prazo de até 1 (uma) hora, por ocorrência, exceto se comprovado que a contratada concorreu para a ocorrência do problema.	1
7	Em caso de interrupção dos serviços, deixar de restabelecê-lo no prazo superior a 01 (uma) hora, por ocorrência, exceto se comprovado que a contratada não concorreu para a ocorrência do problema.	4

5. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 01(uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da Infração	Quantidade de infrações
1	2	10
2	3	4
3	4	7

6. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as penalidades previstas nos itens 13.1.1.3 e 13.1.1.4.

7. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
11. Esgotados meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

14. GARANTIA CONTRATUAL

1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
2. A garantia deverá ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a critério da Administração.
3. A garantia deverá ter vigência durante toda a execução do contrato, devendo seu valor ser atualizado a cada prorrogação. Se necessário, o valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela contratada ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa. Caso a garantia prestada seja utilizada para ressarcir prejuízos causados pela contratada ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.

Dúvidas relacionadas a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas junto à Seção de Protocolo, através dos telefones (68) 3212-4451 ou pelo endereço eletrônico: protocolo@tre-ac.jus.br.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL – SISTEMA DDR

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário (RS)	Total mensal - R\$	Total para 12 meses - R\$
01	01	Instalação de enlace óptico digital E-1, com faixa de numeração para 100 (cem) ramais DDR e 30 canais de voz em cada feixe E-1.	Unidade	02			
	02	Assinatura mensal de 02 enlaces ópticos digitais E-1, com faixa de numeração para 100 (cem) ramais DDR e 30 canais de voz em cada feixe E-1.	Mês	12			
	03	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	120.000			
	04	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	12.000			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES ESTIMADO							

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL, A SER PRESTADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, bairro Bosque, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: (68) 3212-4453/4427, CEP 69915-526 – Rio Branco/Acre, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE/AC nº 10/2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e o Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos nºs 5.450/2005 e 3.555/2000, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de telefonia fixa, na modalidade local, através do sistema de discagem direta via ramal DDR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n. ___/2019 e anexos, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI nº 0002305-16.2019.6.01.8000 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
 1. Edital Pregão eletrônico n.º ___/2019 e seus anexos;
 2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total estimado do contrato é R\$ _____ (_____).
2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores constantes das faturas atestadas pelo fiscal do contrato.
3. A CONTRATADA cobrará os valores indicados na planilha abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário (RS)	Total mensal - R\$	Total para 12 meses - R\$
01	01	Instalação de enlace óptico digital E-1, com faixa de numeração para 100 ramais DDR e 30 canais de voz em cada feixe E-1.	Unidade	02			
	02	Assinatura mensal de 02 enlaces ópticos digitais E-1, com faixa de numeração para 100 (cem) ramais DDR e 30 canais de voz em cada feixe E-1.	Mês	12			
	03	Chamadas Locais Fixo-Fixo.	Minuto	120.000			
	04	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1).	Minuto	12.000			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES ESTIMADO							

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso, no montante de R\$ _____ (_____), está vinculada à nota de empenho _____ (ordinário, estimativo ou global) nº ____/____, à Natureza de Despesa x.x.xx.xx - _____, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx - _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência 12 meses, a contar de ___/___/2019, encerrando-se em ___/___/2020.
2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IST (ANATEL), mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
5. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
 - b. Outra referente ao valor retroativo, se houver
6. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a CONTRATADA tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
 7. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar à CONTRATANTE todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a Administração proceda à adequada fiscalização do Contrato, assim como ao atesto das faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Vide Capítulo 14 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE:

1. Vide Capítulo 9 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

2. DA CONTRATADA:

1. Vide Capítulo 8 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:
 1. Solicitar à CONTRATADA e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 2. Notificar a CONTRATADA de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
 3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.
3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as estimadas, constantes das Planilhas Anexas a este documento;
2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de vencimento, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, – OB Fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST.
3. Os serviços devem ser faturados de forma que o ciclo de faturamento tenha como competência um mês inteiro, ou seja, a fatura mensal deverá constar os serviços utilizados do 1º até o último dia do mesmo mês. Esta cláusula entra em vigência a partir do segundo faturamento, caso o contrato não se inicie no primeiro dia do mês.
4. Caso o TRE-AC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido, mediante requerimento, monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365;$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

7. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
8. O TRE-AC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1.234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Vide Capítulos 12 do Edital e 13 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Rio Branco/AC, __ de _____ de 2019.

_____ Diretor-Geral do TRE/AC	_____ Representante da Contratada
----------------------------------	--------------------------------------

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 13.707/2018

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 17, inciso VII, da Lei 13.707/2018 - LEI 13.707/2018 (LDO 2019)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 18 de outubro de 2019.



2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0311139** e o código CRC **F449CDBA**.